



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;*
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;*
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal da Pessoa Idosa em articulação com os planos setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da pessoa idosa na formulação de Políticas e Planos;

VII – programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

VIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

IX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

X – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

XI – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XIII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;

XIV – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa idosa.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – um representante da Política de Assistência Social Municipal;

II – um representante da Política de Saúde Municipal;

III – um representante da Política de Educação Municipal;

IV – um representante da Política de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo Municipal;

V – quatro representantes, mediante indicação, dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo:

a) uma pessoa idosa indicada como representante de grupos de convivência;

b) um representante, mediante indicação de entidades que ofertam ações socioassistenciais à pessoa idosa;

c) um representante, mediante indicação, das Instituições de Longa Permanência para a Pessoa Idosa;

d) um representante dos trabalhadores, mediante indicação, na área da pessoa idosa vinculado à instituição de nível superior que desenvolva estudos e ações comunitárias.

§ 1º Os membros do CMPI, e seus suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições e organizações, sendo designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Estarão impedidos de participar do CMPI ocupantes e/ou candidatos a cargo público eletivo.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 4º O CMPI terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado por dois terços de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.”

Art. 5º Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014.

Art. 6º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Cumpre à Secretaria de Assistência Social e Habitação providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e da Secretaria Executiva.”

Art. 7º Fica alterado o § 1º do artigo 12 da Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo são voltadas, prioritariamente, aos programas de proteção especial da pessoa idosa exposta a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Além disso, este projeto visa regularizar a Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014 de acordo com a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

A Secretaria de Assistência Social e Habitação justifica também o pedido pelo fato da necessidade de reformulação e revogação de dispositivos que tratam sobre a organização, funcionamento, realização de reuniões, quórum, dentre outras questões próprias que por serem regulamentações específicas, devem ser fixadas no Regimento Interno, posto que a lei que institui o Conselho deve se ater em aspectos gerais.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de setembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.